



### DECRETO Nº. 187/2020

**Súmula:-** Autoriza, excepcionalmente, a alteração dos horários de funcionamento do comércio local em virtude do Dia das Mães, como especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**Considerando** o Decreto Municipal nº 150/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Apucarana;

**Considerando** a atuação constante do Município no sentido de aprimorar as medidas de combate à COVID-19;

**Considerando** a necessidade da adoção de medida complementar para o enfrentamento do COVID-19;

**Considerando** a proximidade da data comemorativa ao Dia das Mães e com a finalidade de evitar concentração e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais de nossa cidade;

**Considerando** que os estabelecimentos comerciais da cidade de Apucarana vêm tomando as medidas adequadas de controle e enfrentamento à pandemia do COVID-19;

**Considerando** que a exceção criada pelo presente Decreto não tem grande potencial de agravar a atual estágio de contágio do COVID-19;

### **DECRETA:-**

**Art. 1º** Ficam autorizados, excepcionalmente, os estabelecimentos comerciais de Apucarana a funcionarem na **sexta-feira, 08 de maio de 2020, das 9h (nove horas) às 20h (vinte horas), e no sábado, 09 de maio de 2020, das 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas).**

**Parágrafo único.** O horário estabelecido no *caput* não se aplica:

- I. aos bares, bares/lanchonetes, bares/mercearias, tabacarias e lojas de conveniência que não estejam dentro de outro estabelecimento.
- II. as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios e academias de lutas.

**Art. 2º** O **Shopping Center de Apucarana** terá horário de funcionamento na sexta e sábado, respectivamente, **08 e 09 de maio de 2020, das 10h (dez horas) às 22h (vinte e duas horas).**



**Art. 3º** Nos dias e horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto, os estabelecimentos comerciais e o Shopping Center deverão intensificar os cuidados e procedimentos de higiene para prevenção do COVID-19.

**Parágrafo único.** Deverá ser observado o cumprimento da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, que determina a **obrigatoriedade do uso de máscaras, descartáveis ou de tecidos laváveis, em locais públicos pela população em geral.**

**Art. 4º** Os estabelecimentos que não cumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto estarão sujeitos às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 115/2020, sendo de competência dos órgãos de fiscalização do Município e da Guarda Civil Municipal de Apucarana.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de maio de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal